



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 85 /2026

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS LAUDOS DE VISTORIA E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS FROTAS DE ÔNIBUS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL NO ÂMBITO DE ARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso LII, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a divulgação pública pelas empresas gestoras e órgão competente dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus responsáveis pelo Transporte Público Municipal e Intermunicipal, com o objetivo de assegurar a segurança dos usuários, a transparência na prestação do serviço e a qualidade do transporte coletivo municipal.

Art. 2º. As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo municipal deverão disponibilizar os laudos de vistoria e manutenção dos veículos, de forma acessível e atualizada, por meio dos seguintes canais:

- I – Nos sites institucionais das próprias empresas;
- II – Nos portais eletrônicos dos órgãos públicos contratantes, quando assim exigido;
- III – Por meio de aplicativos;
- IV – Em locais de fácil visualização e acesso nos terminais de ônibus, quando houver.

§ 1º Os laudos de vistoria e manutenção deverão ser atualizados, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou sempre que houver inclusão, substituição ou retirada de veículos da frota.

§ 2º As empresas deverão encaminhar cópia digital dos laudos atualizados ao órgão municipal competente e para Câmara Municipal de Araguari sempre que houver alteração.

§ 3º O ente público responsável pela concessão ou pelo subsídio do serviço poderá definir diretrizes complementares para a padronização, publicidade e fiscalização dessas informações.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I – Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – Multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência do Município de Araguari, por infração, caso não haja regularização no prazo previsto;

III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo normas complementares para sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2026.



Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a transparência, a segurança e a qualidade do transporte coletivo no Município de Araguari, estabelecendo a obrigatoriedade da divulgação dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação. Essa medida é fundamental para garantir que os usuários do transporte público tenham acesso a informações essenciais sobre as condições dos veículos que utilizam diariamente, além de fortalecer a fiscalização sobre a prestação do serviço.

A segurança no transporte coletivo é uma preocupação crescente, visto que falhas mecânicas em veículos podem causar acidentes graves, colocando em risco a vida de passageiros e trabalhadores do setor. Estudos indicam que a manutenção preventiva reduz significativamente a ocorrência de incidentes, prolonga a vida útil dos veículos e melhora a eficiência do serviço. Dessa forma, exigir a publicidade periódica dos laudos de vistoria e manutenção não apenas promove maior controle social, como também incentiva as empresas a manterem sua frota em boas condições.

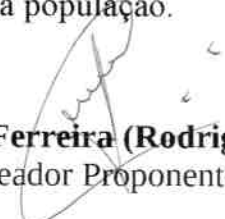
Além disso, a transparência na gestão dos recursos públicos é um princípio fundamental da administração pública. As empresas de transporte coletivo podem receber subsídios do Município para operar suas linhas, e a exigência de divulgação desses laudos permitirá que a população acompanhe se esses recursos estão sendo utilizados corretamente para garantir um serviço de qualidade.

A presente proposta encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da publicidade e eficiência na administração pública. Ademais, o artigo 6º da Constituição Federal assegura o transporte como um direito social, o que reforça a necessidade de garantir sua qualidade e segurança por meio de medidas que incentivem a fiscalização e o controle.

A obrigatoriedade da divulgação das vistorias e manutenções permitirá que os órgãos reguladores e a sociedade civil acompanhem e fiscalizem as condições da frota de ônibus de maneira mais efetiva, prevenindo irregularidades e garantindo um transporte público mais seguro e confiável.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na qualidade do transporte coletivo no Município de Camboriú, promovendo mais transparência, responsabilidade e segurança para os usuários do sistema.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida em benefício da população.


Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente